

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emenda, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto Substitutivo nº 08/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

10/12/2019

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.392, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

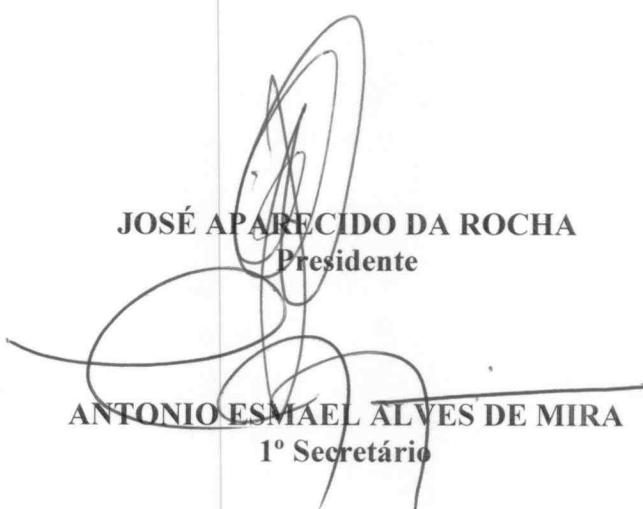
RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emenda, em única votação, o Projeto Substitutivo de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca que “Autoriza o pagamento de complemento de diferença aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 08/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de dezembro de 2.019.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAR ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.392, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o pagamento de complemento de diferença aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

(Projeto de Lei Substitutivo 08/2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, em substituição ao PLO 277/2019 – que autoriza pagamento de complemento de diferença aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, de autoria do Poder Executivo)

Art. 1º Fica autorizado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de uma complementação, cujo valor será correspondente à diferença entre a Referência 9, constante do Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, e o piso salarial profissional nacional fixado pelo Governo Federal através da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, para as referidas categorias, respeitado o escalonamento previsto no artigo 9º-A.

Parágrafo Único. A complementação prevista no caput, para todos os efeitos, não será incorporada à remuneração do servidor.

Art. 2º Quando da Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, ficará extinta a complementação criada pelo artigo 1º desta Lei se, com a efetiva concessão da revisão geral anual, for alcançado o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias previsto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, respeitado o escalonamento previsto no artigo 9º-A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de dezembro de 2019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 10 (dez) de dezembro de dois mil e dezenove (2.019).


Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 2345/2019

Ibitinga, 11 de dezembro de 2019.

A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

CÓPIA

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.391/2019, 5.392/2019, 5.393/2019, 5.394/2019 e 5.395/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 10 de dezembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Recebido por: Jennifer

Data: 13/12/19

Ass.

